MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 049, de 11 de novembro de 1971

Dá nova relação às cláusulas 114 – Parada para Manutenção de Equipamentos e 115 – Período de Franquia da Tarifa de Seguros de Lucros Cessantes.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), no forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do Ofício DT nº 473, de 05 de agosto de 1968, e o que consta do processo SUSEP nº 14.206/68,

R E S O L V E:

1. Dar nova redação às Cláusula 114 – Parada para Manutenção de Equipamentos e 115 – Período de Franquia, da Tarifa de Seguros de Lucros Cessantes, na forma abaixo.

"Cláusula 114 – Parada para Manutenção de Equipamentos

Fica entendido e concordado que a Importância Pagável por esta Apólice só abrange a perda de Lucro Bruto corresponde ao tempo em que teve sua atividade reduzida exclusivamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação aplicado na limpeza e manutenção dos equipamentos".

"Cláusula 115 – Período de Franquia

Fica entendido e concordado que não serão computadas, no Período Indenitário, as primeiras 48 (quarenta e oito) horas de paralisação das atividades normais do segurado, prejudicadas pelo evento coberto".

2.Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.11.71*